



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Paulo Humberto Barbosa, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Compete à Comissão Parlamentar de Inquérito do Crime Organizado examinar as **formas contemporâneas de atuação das organizações criminosas**, com especial atenção aos **mecanismos utilizados para ocultação, dissimulação e reinserção de recursos de origem ilícita na economia formal**, notadamente por meio de atividades econômicas vulneráveis à lavagem de dinheiro.

Nesse contexto, ganharam relevo fatos recentemente noticiados pela imprensa, em especial reportagem publicada pelo portal *Metrópoles*, em 21 de janeiro de 2026 (<https://www.metropoles.com/colunas/andreza-matais/resort-ligado-a-dias-toffoli-tem-cassino-com-maquina-de-apostas-e-blackjack>), que aponta a possível exploração de **jogos de azar em resort localizado no Estado do Paraná**, inclusive com a realização de jogos de cartas com apostas em dinheiro e a atuação de “dealers”, práticas que **não se encontram autorizadas pelo ordenamento jurídico brasileiro**. A matéria é acompanhada de **registro**



audiovisual realizado no local, circunstância que reforça a necessidade de adequada apuração dos fatos.

A experiência acumulada em investigações nacionais e internacionais demonstra que a **exploração de jogos de azar ilegais** constitui atividade **frequentemente associada à lavagem de dinheiro**, em razão da intensa circulação de recursos, da dificuldade de rastreamento financeiro e da possibilidade de ocultação da real origem dos valores movimentados, sobretudo quando inserida em estruturas empresariais formalmente constituídas.

A reportagem também descreve circunstâncias que agravam o quadro noticiado, como a **ausência de controle de acesso ao estabelecimento** e a **presença de crianças em ambiente de apostas**, fatos que, se confirmados, podem ensejar responsabilizações em múltiplas esferas e demandam atuação articulada dos órgãos de persecução penal e de proteção aos direitos da criança e do adolescente.

Diante desse cenário, foram **encaminhados ofícios ao Ministério Público do Estado do Paraná e à Polícia Civil do Estado do Paraná**, com o objetivo de dar ciência dos fatos e provocar a adoção das providências cabíveis no âmbito de suas atribuições legais.

Nesse sentido, a oitiva dos **atuais e anteriores proprietários e administradores do Resort Tayayá** mostra-se necessária para esclarecer o período de início das atividades noticiadas, verificar a participação de cada um dos envolvidos e apurar o grau de conhecimento que detinham acerca dos **fatos**, permitindo a adequada reconstrução da dinâmica dos acontecimentos.

Da mesma forma, a participação de representantes do **Ministério Público** e das **polícias civil e federal** permitirá a esta Comissão obter informações qualificadas sobre as providências já adotadas pelas autoridades competentes e avaliar a existência de **eventual vínculo entre os fatos noticiados e a atuação**



de organizações criminosas, inclusive no que se refere a possíveis práticas de lavagem de dinheiro ou outros delitos correlatos.

Registre-se, ainda, que, em atenção à praxe adotada por esta Comissão Parlamentar de Inquérito e visando à adequada organização dos trabalhos, optou-se pela apresentação das convocações em requerimentos individualizados, bem como pela formulação de requerimento próprio para os convites a representantes do Ministério Público do Estado do Paraná, da Polícia Civil do Estado do Paraná e da Polícia Federal, de modo a facilitar a apreciação, a deliberação e a votação pelo Colegiado.

Ante o exposto, entende-se que o presente requerimento contribui de forma consistente para o cumprimento da finalidade constitucional desta Comissão Parlamentar de Inquérito, ao buscar o esclarecimento de fatos relevantes e a adequada apuração de possíveis conexões com o crime organizado.

Sala da Comissão, 27 de janeiro de 2026.

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)

Senador Magno Malta
(PL - ES)



Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF263896178730, em ordem cronológica:

1. Sen. Magno Malta
2. Sen. Carlos Portinho